



Câmara Municipal de São Paulo

314

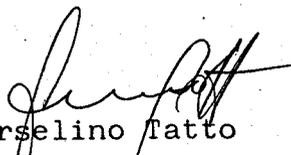
"PROJETO DE LEI Nº /91."

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de cardápios em braille nos locais que especifica, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1 - Ficam os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos, afins, obrigados a exibirem cardápios em braille.
- Art. 2 - Os cardápios de que trata o presente artigo situar-se-ão em pontos de fácil localização nas áreas de circulação.
- Art. 3 - Os estabelecimentos terão um prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente lei, para adaptarem-se aos seus termos.
- Art. 4 - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.
- Art. 5 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10(dez) UFMs.
- Art. 6 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

"Cardápios em braille, só um começo." Este é o título da excelente reportagem em anexo, publicada pelo jornal "Shopping News" de 23.06.91.

De acordo com a matéria, a obrigatoriedade de cardápios em estabelecimentos afins é o primeiro, embora tímido, passo para o reconhecimento por parte da sociedade, dos direitos dos deficientes visuais.

Esse procedimento já empregado em algumas casas pioneiras, com amplo sucesso, e baixo custo, merece ser estendido à todas as demais casas correlatas do município.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto, por ser de grande amplitude social.